



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 017 /2006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 27248062/05 – 9515, RESOLVE:

Art.1º - Fica outorgado a ROMÃO RIBEIRO FLOR, solteiro, Agropecuarista, C.P.F. nº 007.949.106-53, R.G. nº 623200 SSP-MG e SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR, solteiro, Agropecuarista, C.P.F. nº 007.949.026-34, R.G. nº 887024 SSP-GO, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Chupador, localizado nas Fazendas; Califórnia e São Domingos da Boa esperança, no município de Anicuns, Estado de Goiás, para derivação durante 7.300 (sete mil e trezentos) horas por ano de até 4,00 l/s (quatro litros por segundo), com finalidade de bombeamento de água para bebedouros, para dessedentação de animais.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de 01 (um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL, CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA CREA-GO Nº 5239/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado

à:
solos;

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos
II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - A captação será realizada em uma barragem já construída (P. 9512) com um volume útil de 456,4 m³ (quatrocentos e cinquenta e seis vírgula quatro metros cúbicos), suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão do Córrego Chupador;

V - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRAS - SE:

DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 24 dias do mês de janeiro de 2006.

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos

ALDO SILVA ARANTES
Secretário